



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – CPL

CONTRATO Nº 001/2023

PROC. ADM Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E A EMPRESA VIP CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.458.160/0001-77, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, com sede na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 35.191.865/0001-67, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Rhoniery Alves Carvalho, CPF 046.714.793-03 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, VIP CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.458.160/0001-77, com sede na Rua Projetada, nº 02, Jardim América III, Olho D'Água, São Luís/MA, representada pela senhora Adriana Aguiar Batista Nonato, CPF Nº 651.888.023-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 001/2023 da dispensa de Licitação nº 001/2023, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a Prestação de serviços de consultoria na área de licitação e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Bom Jardim/MA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, sendo o valor mensal totalizando no final do período previsto até 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Câmara Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1.: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, efetuar todas as gestões necessárias ao cumprimento dos serviços de Assessoria, previstas neste Contrato e nos Anexos:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Rua Sete de Setembro, S/N. Bom Jardim – Maranhão – Brasil- CEP 65.380-000





## *CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM*

**Poder Legislativo – Estado do Maranhão**

CNPJ: 35.191.865/0001-67

- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar a Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **4.2 Obrigações da Contratante:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, através dos representantes da Câmara Municipal de Vereadores, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições o Termo de Contrato.

Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no TR, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago a importância global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**Rua Sete de Setembro. S/N. Bom Jardim – Maranhão – Brasil- CEP 65.380-000**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

No Pagamento dos serviços objeto desta licitação será retido os percentuais previstos em Lei referentes à ISS e INSS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência elaborado no ato do Processo Administrativo nº 001/2023, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS- 01, Poder Legislativo;  
01. 01. 00 Câmara Municipal de Bom Jardim;  
01. 031. 0001. 2001. 0000. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;  
3. 3. 90. 39. 00. Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, para cada exercício financeiro, após a verificação da real necessidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 001/2023, dispensa de licitação nº 001/2023, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Rua Sete de Setembro. S/N. Bom Jardim – Maranhão – Brasil- CEP 65.380-000

\*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES


A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

Bom Jardim/MA, 17 de janeiro de 2023.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
RHONIER Assinado de Y ALVES forma digital CARVAL por HO:0467 RHONIERY 1479303 ALVES 4671479303 CARVALHO	
Rhoniery Alves Carvalho Presidente da Câmara Municipal	Adriana Aguiar Batista Nonato Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Rua Sete de Setembro, S/N. Bom Jardim – Maranhão – Brasil- CEP 65.380-000